

Policiamento, segurança privada e uso da força: Conceito e características descritivas

André Zanetic

Consultor da Senasp/MJ

A atividade conhecida como policiamento vem passando por importantes mudanças em diversas partes do mundo. O processo de expansão dos serviços de segurança privada figura como importante aspecto dessa transformação. O estudo sobre o tema, entretanto, apresenta ainda lacunas, seja pela carência de informações substantivas sobre o setor, seja pela ausência de uma caracterização conceitual sobre seus aspectos centrais. Este artigo problematiza o conceito de policiamento, as aproximações e distinções entre polícia e segurança privada e a questão do uso da força na sociedade, tendo em vista as questões pertinentes aos conceitos discutidos.

Palavras-chave: policiamento, polícia, segurança privada, uso da força, monopólio da violência pelo Estado

The activity known as policing has been undergoing significant changes in various parts of the world. The expansion of private security services has been a key factor in this transformation. However, gaps remain in the studies into this topic, whether due to a lack of substantial information about the area, or the absence of a conceptual characterization of its central aspects. The article **Policing, Private Security and the Use of Force: Concept and Descriptive Characteristics** critically questions the concept of policing, the similarities and distinctions between the police and private security and the question of the use of force in society, bearing in mind issues relevant to the concepts discussed.

Keywords: policing, police, private security, use of force, monopoly of violence by the State

Introdução

Recebido em: 30/06/2011

Aprovado em: 19/12/2012

Pode-se observar uma grande expansão dos serviços de segurança privada nas diferentes partes do mundo a partir dos anos 1950, com seus períodos de maior intensidade variando de país a país. Entretanto, apesar de o contingente desse serviço ter ultrapassado o das polícias públicas em grande parte dos países sobre os quais se dispõe de informações substantivas, uma agenda de pesquisas capaz de trazer respostas analíticas sobre as diferentes implicações do problema ainda não está consolidada. O interesse tem crescido nas duas últimas décadas, mas apenas em alguns locais (como Inglaterra, França, EUA, Canadá e Austrália) um conjunto de pesquisadores demonstra vocação centralizada em estudos sobre o setor. E mesmo eles apontam constantemente enormes entraves para a consolidação de investigações na área, sobretudo ligados à considerável falta de informações e até de interesse no universo acadêmico, mais especificamente entre os estudiosos de crime, violência e políticas de segurança.

Considerando-se os processos mais estruturais dessa expansão dos serviços privados de segurança, percebe-se que de forma geral essa mudança começa a ocorrer a partir de meados do século XX, embora o crescimento não tenha ocorrido no mesmo momento em todos os países. No Brasil, onde o marco do surgimento desses serviços é 1969, o principal período de expansão deu-se a partir dos anos 1990, o que se percebe pelo número de empresas de vigilância e de transportes de valores, de profissionais relacionados à atividade operacional de segurança, de cursos de formação de profissionais em diversos níveis e pela disseminação de tecnologias voltadas à indústria da segurança eletrônica.

Tanto no cenário nacional quanto no internacional, o crescimento da segurança privada aparenta ter se intensificado entrelaçado ao mesmo contexto em que se dá o aumento do crime, da violência e da sensação de insegurança, mas que também é marcado por outros processos importantes, como a proliferação dos chamados espaços semipúblicos (como shopping centers, cinemas, universidades, escolas, hospitais, restaurantes, bares, museus, parques, estádios de futebol, espaços para shows e para eventos culturais diversos), de edifícios empresariais, condomínios e edifícios de instituições públicas constituintes de um processo de transformação da paisagem urbana no período.

Apesar do intenso debate entre alguns dos pesquisadores que têm analisado o problema em diferentes contextos (suas causas, seu impacto e a forma como se dão essas transformações), a maior parte das questões relativas a sua história e dimensão, suas implicações para o exercício do policiamento e sua relação com as forças públicas é muito pouco conhecida. Em particular, o tema da responsabilidade do Estado sobre a segurança, bem como suas consequências para as forças destinadas à proteção e ao policiamento na sociedade, torna difusos a percepção e o enquadramento desse setor de serviços entre as diferentes atividades sociais e econômicas.

Assim, dando-se ênfase às características das atividades do setor em suas relações práticas com os demais setores de segurança, bem como na sua compreensão teórica e conceitual, este artigo discute alguns dos conceitos chave para o entendimento do fenômeno. Em artigo anterior (ZANETIC, 2009), realizamos uma discussão sistemáti-

ca sobre o conceito de policiamento e as aproximações e distinções entre polícia e segurança privada. Neste texto, retomamos essa discussão e apresentaremos também uma revisão crítica sobre o uso da força na sociedade a partir dos conceitos discutidos, de forma a conferir unidade à discussão. Debateremos, assim, alguns aspectos que até certo ponto têm atuado no sentido de dificultar a análise da expansão da segurança privada e de suas implicações.

Policiamento

Para apresentarmos uma definição do conceito de policiamento no sentido que o estamos aqui considerando, é importante em primeiro lugar deixar clara a grande transformação pela qual o termo passou e o fato de que a concepção mais comum hoje compartilhada sobre ele difere muito da noção ampla utilizada inicialmente. Sobre essa trajetória histórica do conceito, retomo discussão anteriormente apresentada:

“Policiamento”, assim como o termo polícia, é originalmente relacionado à palavra política, tendo derivado da palavra grega *polis*. Policiamento, portanto, nesse sentido primeiro, significava a governança das cidades e dos Estados e, de uma forma ampla, a regulação social e administração de uma dada comunidade. O termo grego *politeia* dizia respeito a todas as questões relacionadas à sobrevivência e ao bem-estar do Estado ou cidade (*polis*). A palavra e seu significado foram posteriormente desenvolvidos pelos romanos, cujo termo, em latim, *politia*, poderia, em tradução livre, ser traduzido como Estado, próximo do significado da palavra *polis*. O termo, que largamente desapareceu com o fim do Império Romano, voltou a ser utilizado nas universidades medievais, sobretudo para justificar a autoridade do príncipe sobre seus territórios. Entretanto, ainda que o significado de “polícia” e “policiamento” tenham se transformado ao longo do tempo, deixando de significar o “conjunto da função governamental”, a visão generalizada sobre a atividade de policiamento referia-se, no século XVIII, “unicamente ao ramo que o cidadão atual chamaria de administração geral, isto é, a regulamentação relativa à manutenção da ordem, da tranquilidade pública, da higiene, do comércio, do trabalho...” (MONET, 2001, p. 21).

No início do século XVIII, na Europa, termos como “*la police*”, na Itália, e “*die Politzei*”, na Alemanha, foram usados com o sentido de administração, bem-estar social, proteção e segurança do território. Da mesma forma, “*police*” tornou-se cada vez mais popular na Inglaterra até o final daquele século, mas ainda com esse significado mais amplo (ROWE, 2008, *apud* EMSLEY, 1996, p3).

Assim, o termo policiamento não estava originalmente associado às atividades relativas a uma instituição específica (a polícia), fenômeno muito mais recentemente na história, que ganhou força sobretudo com o processo de centralização das forças de segurança nas mãos do Estado, em meados do século XIX. A partir daí, o termo se consolidou, tal como o termo polícia, que passou a designar especificamente o corpo de funcionários voltado às tarefas de proteção do Estado, suas instituições e seus cidadãos e à manutenção da ordem pública, sendo diferenciada das demais atividades desenvolvidas por agentes do Estado por sua capacidade de aplicação do “uso legítimo da força”. De fato, a definição da palavra *police* apresentada no *Oxford Dictionary* caracteriza o termo como “uma organização oficial cujo trabalho consiste em fazer as pessoas obedecerem à lei e prevenir e resolver os problemas relacionados ao crime”¹ (WEHMEIER, 2000, p. 1016) (ZANETIC, 2012b, p. 474).

Esse cenário passa a sofrer alterações com a reemergência e rápida expansão dos serviços de segurança privada, que passa a ganhar atenção a partir de meados dos anos 1970. A inclusão da segurança privada e dos demais corpos de agentes de segurança² tornou bastante problemática a definição do conceito. Por um lado, ampliar a noção de policiamento a ponto de incluir todos os agentes e organizações atuantes na manutenção da ordem e promoção da segurança a tornaria muito pouco definida e explicativa, confundindo-se também com o difuso conceito de controle social, que se refere virtualmente a todas as atividades que de alguma forma contribuem para a ordem social de uma dada comunidade³. Por outro lado, a manutenção do uso da noção restrita de policiamento, caracterizado apenas pelas atividades desenvolvidas pelas polícias, significaria manter uma visão muito reduzida do conceito que deixaria de fora a ampla diversidade de corpos e agentes que desenvolvem essa atividade.

1 O *Dicionário Houaiss da língua portuguesa* apresenta uma definição bastante semelhante: “Conjunto de leis e disposições que asseguram a ordem, a moralidade e a segurança em uma sociedade; corporação que engloba os órgãos destinados a fazer cumprir esse conjunto de leis e disposições; o conjunto de membros dessa corporação; ordem, segurança pública; indivíduo que pertence à polícia; agente policial; policial.”

2 Além dos serviços de segurança privada, tem lugar o crescimento de uma ampla gama de outros serviços de proteção “não policiais”, como detalharemos adiante. Entre eles, os demais corpos de agentes estatais voltados à provisão da segurança mas não componentes da agência de oficiais da polícia, e as diversas agências de investigação e investigadores privados que também compõem o rol de agentes de segurança em diversos países.

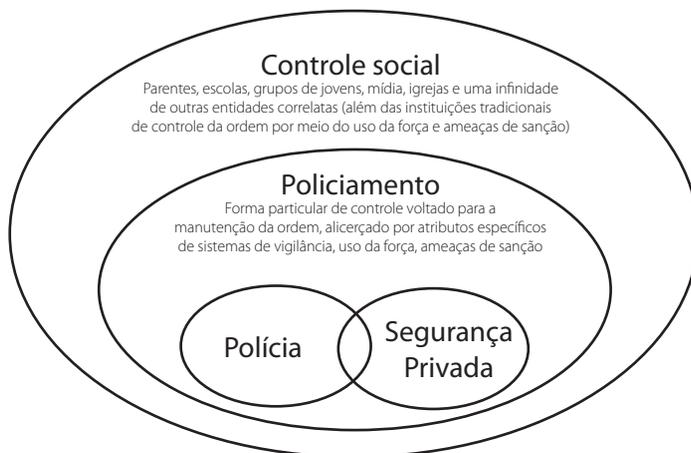
3 Como parentes, escolas, grupos de jovens, mídia, igrejas e uma infinidade de outras entidades correlatas.

Tendo por base a necessidade de se definir de forma mais precisa o conceito para abarcar mais adequadamente o conjunto de atividades a que estamos nos referindo, estamos aqui considerando o policiamento como: uma forma particular de controle, alicerçada por atributos específicos de sistemas de vigilância e ameaças de sanção, conduzida por uma ampla variedade de corpos e agentes que possuem como sua principal atividade a manutenção da ordem e a promoção da segurança⁴. Trata-se, assim, de um enquadramento mais abrangente do que as atividades desempenhadas pelas forças policiais públicas, não podendo, portanto, ser confundido com o termo polícia, que consideramos como especificamente o corpo de indivíduos uniformizados e contratados pelo Estado para funções específicas de manutenção da ordem por meio da aplicação da força. É ainda um conceito mais restrito do que aquele, já citado, de controle social, no qual o policiamento constitui apenas um aspecto. Na definição apresentada para policiamento, portanto, fazem parte tanto a versão privada quanto a pública.

O diagrama a seguir ilustra conceitualmente a forma como esses diferentes termos estão organizados, da forma como nós os compreendemos aqui. Ele representa apenas uma esquematização sintética dos diferentes conceitos, utilizados como ferramenta analítica, de acordo com os objetivos deste artigo⁵. A interseção entre os campos da segurança pública e da privada representa tanto as interações em seu contexto regular de atuação quanto as práticas do campo da segurança privada atuando informalmente ou as práticas ilegais eventualmente presentes nessa relação (como o “bico” – isto é, o segundo emprego – exercido por policiais em seus horários de folga). Evidentemente, essa interseção tem efeitos importantes tanto sobre cada um dos campos em particular quanto sobre o policiamento de uma forma geral (ZANETIC, 2012a e 2012b).

4 A noção de policiamento aqui apresentada é inspirada nos escritos de Button (2002), Jones e Newburn (1998) e Reiner (1994). Trata-se da mesma definição já apresentada em trabalhos anteriores (ZANETIC, 2009, 2012a e 2012b).

5 Vale destacar que o tamanho dos elementos do esquema não faz qualquer referência à proporção representada por cada termo. Não queremos dizer, por exemplo, que a segurança privada tenha valor e importância similares às polícias, ou que o policiamento corresponda à maior parcela do que estamos chamando de controle social.



Fonte: Button (2002), Jones e Newburn (1998), Reiner (1994) e elaboração própria.

Aproximações e distinções entre polícia e segurança privada

6 Dentro disso, cabe destacar a definição de público e privado usada por David Bayley para diferenciar os dois tipos de policiamento: o que os distinguiria seria especificamente o apoio (financeiro) dado ou não pela comunidade ao serviço que ela própria autoriza. Assim, a polícia é pública quando paga e dirigida pela comunidade (que a autoriza), e “é privada se a comunidade que a autoriza não paga por ela nem a direciona” (BAYLEY, 2001, p. 39). Nos termos de Button (2002, p. 8), que se posiciona de forma similar em relação a esse ponto, o que define o público e o privado no policiamento é exatamente o setor ao qual as organizações pertencem: se são parte do governo e sustentadas por impostos, são públicas; se providas por companhias por meio de pagamento direto, privadas.

Há uma considerável dificuldade para se estabelecer de forma precisa uma delimitação entre os campos da segurança privada e das polícias. Essa delimitação não se dá apenas com distinções de natureza da organização do serviço (público ou privado), mas também do status dessas forças e das práticas por elas desenvolvidas.

Essa discussão já vem de algumas décadas. No cenário americano, a distinção entre as forças recaiu inicialmente sobre o aspecto público/privado,⁶ como havia sido estabelecido pelo Private Security Task Force, conselho criado no âmbito do Ministério da Justiça dos EUA especificamente para discutir e organizar a relação entre as forças (NATIONAL ADVISORY COMMISSION ON CRIMINAL JUSTICE, 1977). Posteriormente estabeleceu-se que a questão central seria o organismo possuir poder de polícia (poder de prender). Em muitos países, vários organismos públicos não pertencentes às agências policiais exercem plenamente as funções policiais, como é o caso da segurança feita em prédios públicos, no transporte público, em distritos escolares, praças e parques, universidades, linhas ferroviárias e estações portuárias. Esses agentes usam o título de polícia e têm o poder de

prender (que pode ser exercido localmente ou abranger qualquer região, dependendo do contexto e do país em que a atividade esteja sendo desenvolvida). Nas cidades americanas de Nova Orleans e St. Louis, por exemplo, em um *survey* realizado em 1975 com agentes de segurança privada licenciados, as duas cidades concederam poder de polícia para todos os agentes de segurança licenciados (Idem, *ibidem*, p. 11).

Pode-se observar, por outro lado, que há uma larga margem de flexibilidade de contextos e situações na caracterização das distinções e semelhanças entre os dois corpos de segurança, margem essa produzida pelas diferenças de formatos no contexto internacional. É possível encontrar desde modelos de policiamento em que a polícia detém “status diferencial” com relação às demais formas até modelos que, em certos casos, compartilham status similar ao conferido à polícia pública. A pesquisa desenvolvida por Murray e McKim constatou algumas dessas variações:

As pesquisadoras canadenses Tonita Murray e Erica McKim [2000], a partir de características encontradas em Toronto (Canadá), afirmam haver clara separação em termos de status entre as forças policiais, outras forças governamentais responsáveis pelo cumprimento da lei, como oficiais de proteção ambiental, de parques e oficiais de imigração, e os profissionais da segurança privada. No caso dos demais oficiais governamentais que exercem policiamento, eles recebem algumas das funções destinadas pelo governo à polícia, dependendo de suas funções específicas, mas sem o mesmo grau de responsabilidade conferido às polícias públicas. No caso das forças de policiamento privado, como é comum encontrarmos na maior parte dos países, elas detêm apenas os mesmos poderes conferidos a todos os cidadãos. A segurança privada atua de acordo com os interesses do contratante, sejam eles indivíduos ou empresas, não gozando a rigor de nenhuma característica especial tais quais as destinadas às polícias, sendo, portanto, significativamente limitada em relação aos poderes conferidos às forças públicas (ZANETIC, 2012b, p. 477-478).

Essas profissões da administração pública que compartilham funções policiais são comuns em diversos países, tendo sido resultado de escolhas administrativas quando da diversificação de demandas relativas a espaços e órgãos públicos, bem como da especificidade de problemas relacionados ao crime. Agentes públicos com essas características são consideravelmente menos comuns no Brasil, onde claramente optou-se por um modelo em que tais demandas são supridas pela iniciativa privada. No entanto, é possível incluir nessa categoria alguns profissionais que de fato são agentes estatais e exercem como função principal atividades relacionadas à segurança e à manutenção da ordem, como, por exemplo, os agentes de segurança do metrô de alguns estados. Além disso, é comum que determinadas funções policiais cabíveis às polícias militares estaduais sejam atualmente compartilhadas com agentes das guardas civis metropolitanas (GCMs), a cujo status, embora não claramente delimitado, vêm se tornando similar, o que gera controvérsias e conflitos com as demais forças de policiamento público.

Essa distinção torna-se menos clara em situações específicas de atuação dos agentes privados, especialmente em espaços como escolas, universidades, hospitais, agências bancárias, condomínios, shopping centers e uma infinidade de outros nos quais há grande contato com o público. Atuando em geral com uniformes semelhantes aos dos agentes públicos, os agentes de segurança privada apresentam características que podem confundir parcelas da população quanto à autoridade por eles representada. Deve-se destacar que a utilização de vestimentas e outros aparatos semelhantes aos utilizados pelos policiais (como bases fixas e móveis, veículos, etc.) ajuda a conferir aos vigilantes maior eficácia em suas ações de prevenção e proteção.

É importante observar também, para além dessas distinções, que muitas atividades de policiamento mais frequentemente desempenhadas pelos serviços de segurança privada, tais como monitoramento de câmeras, proteção de pessoas e de bens e diversos tipos de serviços de segurança efetuados nos chamados espaços semipúblicos, têm ampliado o campo das práticas de policiamento e mesmo deixado o policiamento público em uma parcela menor nos diferentes tipos de espaços públicos ou privados que requerem (muitas vezes com obrigatoriedade,

como no caso das agências bancárias) a execução de serviços de proteção por entidades privadas. Isso se dá, por exemplo, pela quantidade cada vez maior de especificidades no exercício do policiamento, que se ampliam com a proliferação de demandas por atuação de serviços de policiamento especializados nos espaços diferenciados em que atuam (hospitais, escolas, cinemas, museus, casas de shows, etc.), com o uso de objetivos diferentes dos das forças públicas policiais. Essa pluralidade de formas de atuação e a entrada de novas ferramentas e metodologias modifica substantivamente o trabalho desenvolvido em todas as áreas envolvidas com segurança.

A natureza do trabalho acaba sendo significativamente transformada com o emprego e a diversidade de novas técnicas e ferramentas destinadas à execução das atividades de policiamento, por vezes intensificadas pelo desenvolvimento tecnológico. Essas mudanças, por sua vez – especialmente no que tange ao desenvolvimento tecnológico –, podem gerar, dependendo das demandas existentes e da condução dada pelos gestores, necessidades de aprimoramento da formação, alteração na alocação dos profissionais destinados à gestão dos novos recursos e ferramentas e a criação de novos perfis de funcionários, capacitados para o desenvolvimento das novas tarefas, podendo inclusive tornar obsoletas certas funções anteriormente existentes.

Ao mesmo tempo, em muitos contextos as polícias têm encontrado nos serviços de segurança privada alternativa para a demanda por efetivo em tarefas que não exigem alto nível de qualificação e conhecimentos específicos típicos do trabalho policial. Como exemplo dessa prática, pode-se citar a utilização de empresas de segurança privada na segurança interna dos próprios prédios da Polícia Federal no Brasil. Nesse sentido, a contratação de agentes de segurança privada

tem se constituído como uma forma de se economizar recursos relativos à alocação de policiais treinados e qualificados para a execução de tarefas relativamente simples. Além disso, a existência desses agentes das empresas de segurança faz com que as polícias possam também evitar os custos de treinamento, formação e capacitação de novos agentes operacionais para cumprir essas tarefas (ZANETIC, 2012b, p. 480).

Apesar da dificuldade em se delimitar todos os aspectos concernentes às forças públicas e privadas de segurança, dada pela própria dinâmica acelerada de transformações do setor, apresentamos a seguir uma caracterização sistemática dos diferentes agentes e suas particularidades. O quadro abaixo apresenta as distinções e interseções desses campos, em especial as atribuições e funções por eles exercidas, principais características e órgãos responsáveis pela autorização, fiscalização e controle das atividades.

Quadro 1 – Caracterização dos campos da segurança pública e da segurança privada⁷

Características/ funções/atribuições	Segurança pública	Segurança privada
Características principais	Vocacionada à manutenção da ordem pública, à prevenção, ao controle e à investigação do crime, e à apreensão de criminosos; orienta-se pelo mandato público e pela lógica do Sistema de Justiça Criminal.	Ênfase na prevenção do crime e na redução de perdas; orienta-se pela lógica do contrato privado e pelas orientações dadas pelo proprietário.
Responsáveis pela autorização e direcionamento dos serviços	Departamento da Polícia Federal/Ministério da Justiça, secretarias estaduais de Segurança e órgão responsável pela gestão municipal da segurança (prefeitura, secretaria ou coordenadoria).	Proprietário/responsável pelo espaço, estabelecimento ou residência.
Investigação policial	Polícia Civil e Polícia Federal	Investigação particular
Inquérito policial	Polícia Civil e Polícia Federal	–
Patrulhamento	Polícia Militar, Polícia Federal e Guardas Municipais, além de corpos de segurança estatais não policiais, como seguranças do metrô, guardas universitárias, etc. (ruas, espaço público).	Serviços privados de segurança e vigilância (áreas privadas, em sua maioria, mas também em espaços públicos que tenham policiamento privado, como em eventos).
Vigilância	Polícia Militar, Polícia Federal e Guardas Municipais, além de corpos de segurança estatais não policiais, como seguranças do metrô, guardas universitárias, etc. (ruas, espaço público).	Serviços privados de segurança e vigilância (áreas privadas, em sua maioria, mas também em espaços públicos que tenham policiamento privado, como em eventos).
Resposta a alarmes	Esse tipo de serviço ainda existe em alguns países, porém foi praticamente extinto devido ao elevado número de alarmes falsos que comprometia o trabalho policial.	Accionados nas centrais de monitoramento dos próprios estabelecimentos ou em centrais externas, das empresas de segurança. São acionados vigilantes para averiguar a ocorrência e também a polícia, caso haja necessidade.

(continua)

7 Não estão sendo considerados os órgãos judiciais do Sistema de Justiça Criminal (Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais), bem como os de Defesa Civil (como o Corpo de Bombeiros e áreas relacionadas à segurança ambiental), as Forças Armadas e o Sistema Prisional.

Características/ funções/atribuições	Segurança pública	Segurança privada
Transporte de valores	As polícias (Militar e Federal) exercem esse serviço em raras ocasiões, quando há risco iminente no transporte de uma carga de valores específica.	Realizado pela segurança privada, especificamente pelo segmento de transporte de valores.
Segurança pessoal	Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Guardas Municipais (principalmente em relação à segurança de autoridades públicas).	Realizada pela segurança privada, especificamente pelo segmento de segurança pessoal (proteção a executivos, autoridades, celebridades, etc.).
Escolta armada	Polícia Militar, Polícia Federal (principalmente na escolta de autoridades públicas e cargas específicas, como valores, armas, etc.).	É realizada pela segurança privada, especificamente pelo segmento de escolta armada (escolta ao transporte de cargas e valores; apoio à segurança pessoal).
Cursos de formação para segurança pública e privada	Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Guardas Municipais (somente para formação dos agentes de segurança pública).	Empresas especializadas em cursos de formação para vigilantes (somente para agentes da segurança privada); empresas e universidades especializadas na formação de gestores de segurança (para agentes da segurança pública e privada).
Produção de informações e relatórios de ocorrências	Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Guardas Municipais.	São produzidas pelos agentes de segurança privada dos diversos segmentos (no entanto, não é ainda prática disseminada nos serviços de segurança privada, existindo apenas em algumas empresas).
Outros serviços relacionados à segurança	-	Venda, instalação, manutenção e reparo de equipamentos de segurança; venda e adestramento de cães de guarda; guarda de bens valiosos; prevenção e combate a incêndio no estabelecimento.
Autorização, fiscalização e controle de atividades ligadas à segurança pública e privada	Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal), secretarias estaduais de Segurança Pública e Exército (Controle de Armamentos e Munições).	-

Fontes: MJ; DPF; Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 144; Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho (CBO/MT); Musumeci (1998); Kakalik e Wildhorn (1977).

Como destacado anteriormente (ZANETIC, 2012a), pode-se observar que, ainda que com importantes interseções, as forças possuem direcionamentos e formas de atuação distintas: enquanto a segurança privada é dirigida para os interesses privados do contratante, com caráter mais preventivo e centrado nos riscos inerentes aos objetos protegidos, as forças públicas dirigem-se para o interesse público, sendo responsáveis por atendimentos e pela apreensão de criminosos e se orientando pelo Sistema de Justiça Criminal. Elas, entretanto, mostram interação cotidiana, que se faz necessária pela prática de suas funções, o que pode torná-las suplementares (quando atuam em uma mesma área), complementares (quando atuam em áreas distintas), parceiras ou mesmo antagônicas, como veremos.

A observação dos espaços públicos e privados revela diferenças e sobreposições importantes sobre o atendimento pelas forças de policiamento. Na relação entre os tipos de espaços e as forças que exercem o policiamento apresentadas no quadro abaixo, estamos incluindo também as outras forças de policiamento não caracterizadas como polícia ou segurança privada, de forma a demonstrar as diferentes conjunções de forma abrangente.

Quadro 2 – Espaços e forças de policiamento

Tipo de espaço	FORÇAS DE POLÍCIAMENTO		
	Polícia (Civil, Militar, Federal e Guarda Municipal)	Segurança Privada	Outros (corpos estatais não policiais)
Público	<ul style="list-style-type: none"> - Ruas e avenidas - Parques públicos - Rodovias - Espaços da administração pública 	<ul style="list-style-type: none"> - Espaços da administração pública (correios, repartições públicas, etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> - Espaços da administração pública (universidade pública – guardas universitárias, metrô – serviço de segurança do metrô, etc.)
Privado	<p>Somente em casos de atendimento a chamadas do público ou da própria segurança privada</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bancos - Organizações comerciais e industriais diversas - Condomínios fechados, prédios ou residências - Shopping centers - Universidades - Centros de exposições - Casas de espetáculos e eventos diversos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bancos - Organizações comerciais e industriais diversas - Condomínios fechados, prédios ou residências - Shopping centers - Universidades - Centros de exposições - Casas de espetáculos e eventos diversos 	-

Há de fato poucas áreas com apenas uma força de policiamento responsável pelo atendimento relativo à segurança. A polícia exerce com exclusividade o policiamento de ruas, avenidas e rodovias e faz a proteção de alguns prédios públicos definidos pela gestão governamental. Já a segurança privada é responsável por estabelecimentos públicos e privados, nos quais exercem policiamento sob contrato. Em todos os casos de atuação das forças privadas de segurança poderá haver contatos e ações conjuntas com as polícias, caso haja necessidade. O mesmo vale para as forças de segurança per-

tencentas ao Estado mas não parte das forças policiais, como, por exemplo, os serviços de segurança do metrô e de trens urbanos e as guardas responsáveis pela segurança em universidades públicas, que também estabelecem relações com as polícias quando necessário⁷. Modelos como o das guardas universitárias e dos seguranças de metrô observados no Brasil podem ser identificados também em diversos outros contextos, como mostra a literatura internacional. É o caso das experiências inglesas de policiamento de parques, praças e estações de trem descritos e analisados por Jones e Newburn (1998). No cenário nacional, em algumas universidades por exemplo, foi identificada também a composição de modelos híbridos entre guardas universitárias, responsáveis pela segurança no interior do campus das áreas externas aos prédios, e empresas de segurança privada, que exercem o policiamento interno das diferentes unidades. Para finalizar, vale destacar que a adequação ou eficácia da composição do policiamento local e o possível estabelecimento das relações entre as forças nele em atuação configura-se como um dos aspectos que podem ou não constituir resultados satisfatórios em cada ação, a depender da eficácia de sua gestão.

A questão do monopólio da violência

Como último aspecto desta abordagem, é necessário esclarecer alguns traços relevantes que, como costumemente visualizados, podem dificultar a compreensão da atuação de um setor como o de serviços de segurança privada. Para esclarecer o sentido específico desta análise, precisamos pontuar e reenquadrar algumas conjunções teóricas apresentadas como grandes “pacotes prontos” de conhecimento, capazes, se não problematizadas, de influenciar negativamente a compreensão de aspectos fundamentais da questão. A importância desse reenquadramento e da discussão de alguns conceitos específicos deriva do fato de que a segurança privada, além de tema novo no âmbito das análises sociais, está intrinsecamente ligada a um conjunto de ideias que acabam por formar tabus para sua compreensão. Nesse sentido, ainda que o desenvolvimento desta análise esteja mais alicerçado no

campo das discussões acerca das políticas públicas e das relações entre Estado e sociedade no que tange especificamente à gestão e às práticas de policiamento, temas apresentados acima, é de grande interesse situarmos alguns pontos de interface direta com discussões do campo da teoria e da filosofia política.

O principal aspecto a ser salientado é o status na sociedade do uso da força, que tem sua mais conhecida acepção no clássico postulado weberiano do monopólio da violência física exercido no interior dos Estados. O Estado moderno é por ele definido como aquele detentor do monopólio do uso legítimo da violência física em determinado território, onde cabe garantir ordem e segurança para as vidas e as propriedades dos cidadãos. Como amplamente conhecido, para Weber o Estado não se definiria por seus fins, mas sim “por um meio específico que lhe é peculiar: o uso da coação física” (WEBER, 1983 [1918], p. 56). Pode-se dizer que, por essa visão, o monopólio da violência e o uso da coação física se apresentam como a racionalização daquilo que é essencial para a consolidação do processo de estabilização chamado de contrato social, segundo o qual todos abrem mão da liberdade (sob coerção) para ganhar a justiça igual⁸, situação a partir da qual se possibilita a existência de um sistema comum de condutas normatizadas no interior de cada território. Deriva dessa concepção o reconhecimento de que, no plano externo, o Estado só pode existir como um sistema de Estados, ou seja, tendo sua soberania definida pela relação de soberania com outras unidades soberanas similares. Dessa forma é que, na interpretação específica caracterizada pelo atributo da dominação, constituem-se os alicerces que fundamentam a estrutura da organização estatal, pautada pela ideia de “acordo que se verifica entre todos” e pela configuração de todo um arcabouço técnico e especializado para possibilitar a “legitimidade por procedimentos”, que articula a forma da organização burocrática moderna e o funcionamento satisfatório de suas instituições.

A concepção de Estado a partir do monopólio do uso da força e a influência por ela exercida sobre o pensamento político e sociológico é algo evidente. A definição clássica do Estado moderno adquiriu projeção tal que a existência de um sistema de segurança

8 Evidentemente há aqui várias visões diferenciadas com relação à forma como se articula esse “acordo que se verifica entre os homens”, como expressado nos trabalhos dos filósofos contratualistas. Não vamos aqui esmiuçar e entrar na discussão pormenorizada desse conjunto de fatores; estamos considerando como suficiente, para os propósitos específicos da compreensão da questão aqui levantada, a visão mais geral acerca da ideia de contrato social como aqui apresentada.

que transcenda o Estado pode levar a crer, tal como percebido por alguns autores, em uma espécie de vertigem “pós-moderna”, fazendo muitos estudiosos da violência e dos problemas relativos à segurança no mundo contemporâneo visualizar na expansão desses serviços mais um importante atributo – e talvez o derradeiro – do processo de erosão dos Estados-nação, marcado pelo encolhimento do Estado e pela ampliação do campo de ação da iniciativa privada.

Para David Bayley e Clifford Shearing (1996), o fato de a capacidade de autorização do policiamento estar centralizada nas mãos do Estado significa a própria existência do governo em um dado território e, portanto, nunca poderia ser transferida para além dele. Ou seja, a expansão das formas não estatais de policiamento é algo que impõe importantes desafios sobre a compreensão comum acerca das bases desse Estado moderno. Na visão desses autores, que radicalizaram a interpretação do fenômeno, tal processo evidenciaria, nos últimos 40 anos, um momento de transformação profunda e de “ruptura qualitativa” na forma como o policiamento foi compreendido até meados do século XX. Para eles, essa transformação se caracterizaria essencialmente pelo fim do monopólio do Estado sobre o policiamento, que passa a ser pluralizado e reestruturado, e por uma busca de identidade das polícias públicas gerada pelas crescentes dúvidas levantadas sobretudo nos EUA e em países europeus acerca de seu papel e sua efetividade. Cabe dizer ainda que, não obstante as ressalvas ao processo de diversificação do policiamento, os autores consideram que, em certas condições, ele tende a fomentar formas de proteção mais adequadas em contextos específicos.

Entretanto, a emergência de estudos sobre o processo de constituição do policiamento moderno e contemporâneo, bem como a discussão dos dilemas envolvidos em sua transformação, trouxe à luz questões que parecem modificar substancialmente a forma como o tema tem se apresentado nos diferentes campos de discussão acerca do policiamento e temas correlatos. O monopólio da violência, por exemplo, é tido como parte constituinte do Estado moderno, e mais especificamente dos Estados de estado democrático de direito. Sem ele seria muito difí-

cil concebê-los. Nesse sentido, chama atenção o fato de o marco histórico do processo de centralização das forças de segurança nas mãos do Estado dar-se apenas em 1829, com a fundação da Nova Polícia, em Londres. Nesse período, as forças policiais eram ainda consideravelmente fragmentadas e desorganizadas⁹ mesmo em Londres, tida como berço do policiamento moderno. Esse marco representa apenas o afunilamento de um processo de centralização das forças policiais que se ampliou até o início do século XX – e durante todo esse período foi consideravelmente pouco consolidado. Após um período de maior estabilidade da polícia – e do policiamento – como centralizadora das forças de segurança do Estado, as forças de segurança privada voltam a crescer de forma mais significativa a partir de meados dos anos 1950, embora com um perfil bastante diferenciado do das forças privadas de segurança pré-centralização das polícias.

A análise e a interpretação dessa evolução do setor da segurança privada fizeram com que autores como Trevor Jones e Tim Newburn (2002) elaborassem explicações mais céticas acerca da (re)emergência e expansão acelerada dos serviços. De forma crítica às colocações de Bayley e Shearing, eles consideraram que o processo significaria, na realidade, uma continuidade de importantes mudanças na sociedade e nas formas de controle social por ela exercidas, sendo a ideia da ruptura qualitativa e da reestruturação do policiamento um “exagero da novidade” de mudanças que estariam de fato ocorrendo. Com relação a isso, deve-se dizer que os autores veem como ficção o fim do monopólio do policiamento, uma vez que nunca teria havido de fato um monopólio público sobre a lei e a ordem e sobre o controle das ocorrências criminais. De forma menos contundente, a crítica à existência do domínio estatal sobre as formas de policiamento aparece também na análise de muitos outros autores, para quem o fenômeno, e até mesmo a capacidade de controlar o uso da força e a ordem na sociedade, nunca teria ocorrido de forma uniforme nos diferentes países (VAN STEDEN, 2007; WULF, 2006; BAYLEY e SHEARING, 2001; SHEARING e STENNING, 1981; SPITZER e SCULL, 1977).

9 Como aponta Monet, que faz um apanhado da constituição e da transformação histórica das polícias europeias, a polícia “é bem pouco numerosa e muito dispersa durante todo o século XIX para ser mais do que uma força supletiva para regular os conflitos locais” (2001, p. 17).

Historicamente, como vimos, são as forças públicas de segurança que emergem gradualmente de forças particulares e passam efetivamente a ocupar um lugar central na organização dos Estados. Entretanto, as forças de segurança privada nunca deixaram de existir de fato, embora tenham decrescido consideravelmente entre a criação da Nova Polícia e o início do século XX.

Embora tenham se modificado substancialmente, os serviços privados de segurança nunca deixaram de existir, e mesmo o refluxo verificado entre o final do século XIX e meados do século XX não é consensual entre os especialistas. Nos EUA, por exemplo, ainda nos anos 1950 a segurança estava dividida meio a meio entre forças públicas e privadas. Na Grã-Bretanha, a provisão comercial da segurança continuou mesmo depois do estabelecimento da Nova Polícia em 1829, que marcou a consolidação da centralização do policiamento pelo Estado. De acordo com Censo de 1951, nesse ano havia no país cerca de 66 mil empregados na indústria de segurança privada e cerca de 85 mil policiais (JONES e NEWBURN, 2002). Apesar de as evidências empíricas serem limitadas, os dados sugerem que, não obstante a segurança privada ter se tornado mais importante a partir dos anos 1950, ela provavelmente estava bem estabelecida durante as décadas da centralização das forças policiais.

Isso nos leva a dois pontos: em primeiro lugar, à percepção de que já existia estado de direito antes da centralização da polícia nas mãos do Estado; e, o que é mais importante, à constatação de que nunca houve uma centralização das polícias nos Estados que chegasse perto de constituir um monopólio. O que de fato existe é uma tensão que impulsiona a coesão e a concentração de forças no Estado, mas que não necessariamente se constitui como uma força absoluta. Nesse sentido, poderíamos discutir os níveis em que se dá essa concentração de forças (que é, portanto, *variável*) e, inclusive, analisar os impactos proporcionados por essas variações.

Porém, com a visão abstrata absoluta do monopólio, cria-se uma perspectiva reducionista com relação ao campo da segurança e do policiamento que pode levar a se perder de vista a grande pluralidade de elementos e instituições envolvidas nessas tarefas, muitas das quais existem desde antes da criação do policiamento público centralizado.

Parece que há nessa conceitualização acerca do monopólio da violência legítima e, sobretudo, em suas posteriores interpretações a contraposição entre uma visão ideal (normativa), que parte da visão hobbesiana e se solidifica em Weber, e uma visão descritiva sobre os aspectos *reais* envolvidos, incluindo a própria margem de ação e legitimidade das organizações que concorrem para a manutenção da ordem social para além do poder do Estado. Isso se dá, talvez, mais graças à forma como os escritos weberianos foram interpretados e ao peso que se deu a essa interpretação, já que, em realidade, Weber (1983 [1918]) se referiu à constituição desse “monopólio da violência” como a *reinvidicação* que o Estado faz para manter o monopólio da violência em um dado território, o que parece significar um movimento constante, uma tensão que esse agrupamento político exerce, mas que não necessariamente existe como realidade absoluta inerente a ele. Isso nos faz pensar sobre as muitas outras forças que interagem com o Estado com o mesmo objetivo. A ideia de monopólio e seu caráter absoluto parece funcionar mais como um tipo ideal, enquanto o que de fato encontramos é a existência de contextos marcados pela maior ou menor concentração e controle sobre o uso da força pelo Estado, constituindo-se como mais uma variável relacionada a sua maior ou menor coesão relacionada à integração e legitimidade (das quais variáveis tão diferentes quanto o sistema político, a confiança interpessoal e a crença nas instituições, entre outras, poderiam advir)¹⁰.

A importância de reenquadrar a interpretação sobre a organização do Estado e em especial de suas funções de segurança é a de melhor compreender e situar o setor da segurança privada e a sua (re)emergência como mais um dos corpos atuantes na gestão das práticas vocacionadas às funções de policiamento e manutenção da ordem. Nesse sentido, a possibilidade de rearranjar esse olhar sobre a questão da segurança privada é o que nos permite também observar sem vícios o modo como os demais aspectos relativos a sua composição estão organizados de forma a propiciar sua existência concreta, em termos práticos e jurídicos.

10 Evidentemente a questão da segurança constituiu-se como um elemento essencial para a coesão do Estado. O apelo que os aspectos relacionados à segurança impõem sobre a organização social básica fica evidente em situações limites como, por exemplo, grandes catástrofes naturais como terremotos e tsunamis, capazes de desestruturar todo o ambiente social e institucional de um país ou região. Passados os momentos mais críticos decorrentes dos tremores, a violência dos roubos, saques e mesmo de agressões e violações ocasionadas pelo desespero torna-se um dos primeiros problemas com os quais as populações e as autoridades têm de lidar para criar condições mínimas de pacificação e de não interrupção de todas as necessidades estruturais e vitais essenciais para a superação inicial das ameaças à integridade e dos danos e para o processo de reconstrução das áreas atingidas.

Considerações finais

Desde meados do século XX, a noção de policiamento vem se modificando substancialmente, dada a inclusão e a proliferação de novas forças destinadas à proteção atuando na sociedade, além da própria transformação nas formas de atuação dos corpos estatais de policiamento em diferentes contextos. A proliferação dos serviços de segurança privada constitui um importante aspecto dessa mudança, e gera a necessidade de discussão de alguns de seus conceitos chave, de forma a melhor compreender o fato e suas consequências. Neste artigo, empreendemos a discussão dos conceitos de policiamento e segurança privada, bem como de suas distinções e interseções com a polícia. À luz desses conceitos, problematizamos também a noção de uso da força e suas implicações para a análise do fenômeno da expansão dos serviços de proteção para além das forças policiais públicas – em especial os serviços privados de segurança.

Historicamente, o conceito de policiamento passou por importantes transformações, adquirindo novos significados e se tornando mais amplo ou mais restrito, de acordo com o contexto e as diferentes interpretações. Inicialmente, tinha uma dimensão muito mais abrangente do que a atual. O termo foi utilizado, da Antiguidade até tempos recentes (século XIX), relacionado aos amplos processos de governo, regulação social e administração das comunidades. Sua noção mais restrita, assim como no termo “polícia”, só se consolida no século XIX, com a emergência do processo de centralização estatal do policiamento.

A grande expansão dos serviços de segurança privada foi um fator central para a rediscussão do conceito de policiamento por pesquisadores interessados no estudo do tema, tendo gerado, como resultado, a percepção da existência de uma configuração mais abrangente envolvendo tanto as forças policiais públicas quanto as demais organizações destinadas ao desenvolvimento das tarefas de proteção por meio da força. Partindo desse debate, apresentamos aqui uma articulação sistemática para o conceito, tendo por base os trabalhos de Button (2002), Jones e Newburn (1998) e Reiner (1994), capaz de abarcar os diferentes corpos e agentes que possuem a promoção da segurança e a manutenção da ordem como sua atividade central.

A análise da *polícia* e da *segurança privada* e suas formas de atuação deixam claro o grande grau de pluralidade e complexidade adquirido pelas forças de policiamento e proteção na atualidade. O estabelecimento de uma tipologia para demarcar as distinções e convergências entre elas, assim como as diferentes áreas em que atuam, nos mostra que algumas tarefas ainda são bastante demarcadas entre as diferentes esferas de policiamento (incluindo a esfera do setor que chamamos de “estatal não policial”) e que tarefas de prevenção e controle do crime têm responsabilidade por vezes dividida entre os diferentes corpos existentes. Cada vez mais, a compreensão da questão da segurança privada depende de que se leve em consideração essa vasta pluralidade e as especificidades dos diversos campos no desenvolvimento da abordagem analítica.

Se por um lado, como vimos, os serviços de segurança não estatais e particulares nunca tenham deixado de atuar mesmo durante o período de maior intensidade de centralização estatal do policiamento, o crescimento internacional no setor empresarial da segurança desde meados dos anos 1950 é de grande monta e relevância. Para melhor visualizarmos esse processo, propusemos aqui que se deva superar a interpretação por vezes reducionista da organização do Estado (e do monopólio do uso da violência) solidificada nas análises hobbesianas e weberianas desses processos, que tendem a ver na esfera do governo o domínio exclusivo da capacidade do exercer das regras na sociedade. Como apontou Shearing (2006), sob o enquadramento hobbesiano-weberiano, segundo o qual “a esfera pública é a esfera dos governantes e a esfera privada é a esfera dos governados”, é compreensível a relutância das pessoas em entender e permitir a existência de agências não pertencentes ao Estado comprometidas com o gerenciamento de atividades de governo, em especial da provisão de recursos de proteção. As características descritivas apresentadas, entretanto, nos desafiam a lançar novos olhares sobre essas dinâmicas em rápida transformação, flexibilizando o peso dado para essas questões por tais correntes de pensamento e abrindo espaço para uma análise coerente sobre o significado dessas mudanças e das diferentes forças atuantes no policiamento.

Referências

- BAYLEY, David H. [e] SHEARING, Clifford D. (1996), “The Future of Policing”. *Law & Society Review*, Vol. 30, nº 3, pp. 585-606.
- _____. (2001), *The New Structure of Policing: Description, Conceptualization, and Research Agenda*. Nova York, National Institute of Justice.
- BUTTON, Mark. (2002), *Private Policing*. Portland, William Publishing.
- _____. (2008), *Doing Security: Critical Reflections and an Agenda for Change*. Nova York, Palgrave MacMillan.
- CUNNINGHAM, William C. [e] TAYLOR, Todd H. (1985), *Private Security and Police in America: The Hallcrest Report I*. Portland, Chancellor Press.
- DIJK, Jan Van. (2008), *The World of Crime: Breaking the Silence on Problems of Security, Justice and Development Across the World*. Londres, Sage.
- EMSLEY, Clive. (1996), *The English Police: A Political and Social History*. Londres, Longman.
- JONES, Trevor [e] NEWBURN, Tim. (1998), *Private Security and Public Police*. Oxford, Police Studies Institute.
- _____. (2002), “The Transformation of Policing? Understanding Current Trends in Policing Systems”. *British Journal of Criminology*, Vol. 42, nº 1, pp. 129-146.
- JOHNSTON, Lee. (2007), “The Trajectory of ‘Private Policing’”. Em: HENRY, Alistair [e] SMITH, David J. (orgs). *Transformations of Policing*. Hampshire, Ashgate.
- OCQUETEAU, Frédéric. (1998), “A expansão da segurança privada na França: Privatização submissa da ação policial ou melhor gestão da segurança coletiva?”. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, Vol. 9, nº 1, pp. 185-195.
- MONET, Jean-Claude. (2001), *Polícias e sociedades na Europa*. São Paulo, Edusp.

- MURRAY, Tonita [e] MCKIM, Erica. (2000), "Introduction to the Police Issues in Policing and Private Security". Em: *Police and Private Security: What the Future Holds*. Ottawa, Canadian Association of Chiefs of Police.
- NATIONAL ADVISORY COMMITTEE ON CRIMINAL JUSTICE (USA). (1977), *Private Security: Standards and Goals: From the Official Private Security Task Force Report*. Cincinnati, Anderson.
- NEWBURN, Tim. (2007), "The Future of Policing in Britain". Em: HENRY, Alistair [e] SMITH, David J. (orgs). *Transformations of Policing*. Hampshire, Ashgate.
- REINER, Robert. (1994), "Policing and the police". Em: MA-GUIRE, Mike; MORGAN, Rod [e] REINER, Robert (orgs). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford, Clarendon, pp. 705-772
- SARRE, Rick. (2002), "Private Police: The Future of Policing and the Broader Regulatory Framework". Trabalho apresentado na conferência Current Issues in Regulation: Enforcement and Compliance. Melbourne, Australian Institute of Criminology. Disponível (on-line) em: http://www.aic.gov.au/media_library/conferences/regulation/sarre.pdf
- SHEARING, Clifford D. (2006), "Reflections on the Refusal to Acknowledge Private Governments". Em: WOOD, Jennifer [e] DUPONT, Benoît (orgs). *Democracy, Society and the Governance of Security*. Cambridge, Cambridge University Press.
- SHEARING, Clifford D. (2006), "A relação entre policiamento público e policiamento privado". Em: TONRY, Michael [e] MORRIS, Norval (orgs). *Policiamento Moderno*. São Paulo, Edusp.
- _____ [e] STENNING, Philip C. (1981), "Modern Private Security: Its Growth and Implications." Em: TONRY, Michael [e] MORRIS, Norval (orgs). *Crime and Justice: An Annual Review of Research*, Vol. 3. Chicago, University of Chicago Press.
- SOUTH, Nigel. (1994), "Privatizing Policing in the European Market: Some Issues for Theory, Policy, and Research". *European Sociological Review*, Vol. 10, nº 3.

- SPITZER, Steven [e] CULL, Andrew T. (1977), "Social Control in Historical Perspective: From Private to Public Responses to Crime." Em: GREENBERG, David F. (org), Correction and Punishment. Beverly Hills, Sage.
- VAN STEDEN, Ronald. (2007), Privatizing Policing: Describing and Explaining the Growth of Private Security. Amsterdã, Legal Publishers.
- WEBER, Max. (1983[1918]), Ciência e política: Duas vocações. São Paulo, Cultrix.
- WEHMEIER, Sally (org). (2000), Oxford Dictionary. Oxford, Oxford University Press.
- WULF, Herbert. (2006), Reconstructing the Public Monopoly of Violence. Em: BRYDEN, Alan [e] CAPARINI, Marina (orgs). Private Actors and Security Governance. Berlim, Lit.
- ZANETIC, André. (2009), "Segurança privada: Características do setor e impactos sobre o policiamento". Revista Brasileira de Segurança Pública, Vol. 3, nº 4. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
- _____. (2012a), Polícia e segurança privada: Relações entre as forças na prevenção do crime. São Paulo, Sicurezzaza.
- _____. (2012b) Policiamento e segurança Privada: duas notas conceituais. Estudos de Sociologia, Vol. 17, nº 33.

RESUMEN: La actividad conocida como 'policiamento' viene pasando por importantes cambios en diversas partes del mundo. El proceso de expansión de los servicios de seguridad privada figura como importante aspecto de esa transformación. El estudio sobre el tema, sin embargo, presenta aún lagunas, sea por la carencia de informaciones sustantivas sobre el sector, sea por la ausencia de una caracterización conceptual sobre sus aspectos céntricos. **Policiamento, seguridad privada y uso de la fuerza: Concepto y características descriptivas** problematiza el concepto de policiamento, las aproximaciones y distinciones entre policía y seguridad privada y la cuestión del uso de la fuerza en la sociedad, con miras a las cuestiones pertinentes a los conceptos discutidos.

Palavras chave: policiamento, polícia, seguridad privada, uso de la fuerza, monopolio de la violencia por el Estado

ANDRÉ ZANETIC (andrezanetic@gmail.com) é consultor da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça (MJ) do Brasil. Tem doutorado e mestrado em ciência política pela Universidade de São Paulo (USP, Brasil) e graduação em ciência política pela mesma casa.